

**XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA****2ª fase - Direito Constitucional****QUESTÃO 3**

Na questão 3, o candidato deveria conhecer a Lei nº 12.527/2011, mas conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Na **letra A**, a citada norma, especificamente no art. 7º, inciso I, determina que é direito do cidadão obter orientação sobre procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Assim, o secretário de Estado tinha a obrigação legal de informar a Pedro o local onde a informação desejada poderia ser obtida.

Da mesma forma, na **letra B**, o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição, bem como a LAI, determinam o direito de Pedro a receber informações de interesse geral. A cobertura pelo sigilo, no caso, mesmo no caso de informações financeiras do Estado, somente ocorre quando questões relacionadas à segurança da sociedade e do Estado são preponderantes para haver o sigilo.

QUESTÃO 4

Surpreendentemente, caiu uma questão sobre Sistema Orçamentário, fato que não ocorria há muito tempo, mesmo se for considerada questões de 1ª Fase. Apesar disso, as questões foram bastante simples.

Na **letra A**, a Emenda Constitucional nº XX/2018, do Estado Alfa, que determina a vinculação de parte da receita arrecadada com o ICMS a obras de infraestrutura não é compatível com a Constituição da República, uma vez que o art. 167, IV, desta Carta dispõe expressamente sobre as possibilidades de vinculação de impostos e esta hipótese não consta na Constituição Federal.

Na **letra B**, da mesma forma, a Emenda Constitucional nº XX/2018, do Estado Alfa, contém inconstitucionalidade, pois a programação financeira estabelecida pela Assembleia Legislativa (“estatuiu, como programa, as estradas a serem reformadas e aquelas que deveriam ser construídas nos próximos dez anos, bem como o percentual dos recursos a ser direcionado a cada uma delas”) desrespeita o art. 167, inciso I, da Constituição da República, que determina que a lei orçamentária anual é o veículo legal que estabelece a programação financeira por um rito próprio de tramitação legislativa.

Daniel Falcão



Advogado, Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e da Escola de Direito de Brasília do IDP. Coordenador da pós-graduação em Direito Eleitoral do IDP. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela USP. Graduado em Direito e em Ciências Sociais pela USP. Professor de Direito Constitucional em cursos preparatórios, com ênfase no Exame da OAB e no Concurso de Admissão à Carreira Diplomática. Foi Assessor no STJ, TST, Presidência da República e no TRT da 2ª Região.

PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE